



**Centro de Medicina de Reabilitação
da Região Centro
ROVISCO PAIS**

Aprovado

**CMRRC-ROVISCO PAIS
CONSELHO DIRETIVO**

A Presidente: *[Signature]*
(Isabel Bento)

O Vogal Executivo
e Diretor Clínico: *[Signature]*
(João Ricardo Pereira)

O Vogal Executivo
e Enfermeiro Diretor: *[Signature]*
(Luís Filipe Pratas)




Em 20 23 / 02 / 23

**PROGRAMA DE CONCURSO
CONCURSO PÚBLICO
REFª. 0100000097/2023**

EMPREITADA PARA A SUBSTITUIÇÃO DE UMA UNIDADE DESUMIDIFICADORA DE AR PARA A
NAVE DA PISCINA DO EDIFÍCIO "PAVILHÃO SANTANA MAIA", DO CENTRO DE MEDICINA DE
REABILITAÇÃO DA REGIÃO CENTRO - ROVISCO PAIS (CMRRC - RP)



Cofinanciado por:

   <small>UNIAO EUROPEIA Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional</small>	4
ENTIDADE ADJUDICANTE	4
ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DE PROCEDIMENTO ..	4
ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS	4
PREÇO BASE	5
PRAZO DE EXECUÇÃO	5
CAPÍTULO II INÍCIO DO PROCEDIMENTO	5
DISPONIBILIZAÇÃO E ACESSO AO PROCEDIMENTO	5
ESCLARECIMENTOS, RETIFICAÇÃO E ALTERAÇÃO DAS PEÇAS PROCEDIMENTAIS	6
CAPÍTULO II PROPOSTAS	6
PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS	6
Retirada da Proposta.....	8
PROPOSTA	8
PROPOSTAS VARIANTES	8
Documentos que constituem as propostas.....	8
Modo de apresentação das propostas.....	10
Agrupamentos.....	11
Indicação do preço.....	11
Prazo de manutenção das propostas.....	12
CAPÍTULO IV AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS	11
CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO	11
Esclarecimentos e suprimento das propostas pelos concorrentes.....	12
Júri do concurso.....	13
Audiência prévia.....	13
Relatório Final.....	14
CAPÍTULO V ADJUDICAÇÃO	13
ADJUDICAÇÃO	13
NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITRÇÃO	13
Modo de apresentação dos documentos de habilitação.....	16
CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO	14
NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO	14

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação.....	17
CAPÍTULO VI CELEBRAÇÃO DO CONTRATO.....	15
CONTEÚDO DO CONTRATO	15
MINUTA DO CONTRATO	15
OUTORGA DO CONTRATO	16
DESPESAS E ENCARGOS	16
CAPÍTULO VII DISPOSIÇÕES FINAIS	19
FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES	19
LEGISLAÇÃO APLICÁVEL	19
Proteção de dados.....	20
ANEXO I	18
ANEXO II	20
ANEXO III	20

CAPÍTULO I

Artigo 1.º

OBJETO

1. O presente concurso tem por objeto a **Empreitada para o fornecimento, montagem e instalação de uma Unidade Desumidificadora de Ar para a Nave da Piscina do Edifício “Pavilhão Santana Maia”, do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco**



Pais (CMRRC - RP), de acordo com as especificações constantes do caderno de encargos e respetivos anexos.

2. Classificação CPV (Vocabulário Comum para os Contratos Públicos) – Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, publicado no JOUE de 15 de março de 2008:

Vocabulário principal: 45300000-0 - Instalações em Edifícios.

Vocabulário suplementar: 45315000-8 Instalação de equipamento para aquecimento e de outro equipamento elétrico em edifícios.

Artigo 2.º

ENTIDADE ADJUDICANTE

A entidade adjudicante é o **Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais** (doravante designado como CMRRC-RP), SPA, Pessoa Coletiva n.º 503 767 336, com sede na Quinta da Fonte Quente, Apartado 3, 3061-908 TOCHA; Telefone: 231 440 900; endereço eletrónico: secretariado@roviscopais.min-saude.pt.

Artigo 3.º

ÓRGÃO QUE TOMOU A DECISÃO DE CONTRATAR E FUNDAMENTAÇÃO DA ESCOLHA DE PROCEDIMENTO

1. A decisão de contratar, nos termos do artigo 36º e artigo 38º, todos do Código dos Contratos Públicos (CCP), foi tomada pelo Conselho Diretivo do CMRRC-RP, representado por Maria Isabel Rodrigues Alves Bento, Luís Filipe Picôa Pratas e de João Ricardo Gomes Pereira, na qualidade, respetivamente de Presidente e de Vogais do Conselho Diretivo e de Vogal Executivo, em 31 de janeiro de 2023.
2. Considerando as disposições conjugadas dos artigos 16º, nº 1, al. c), 19º, nº 1, al. b), 36º e 38º, todos do CCP, foi deliberada a abertura do procedimento de contratação por Concurso Público (Arts. 130º e segs do CCP), sem publicidade internacional.

Artigo 4.º

ÓRGÃO COMPETENTE PARA PRESTAR ESCLARECIMENTOS

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento são da competência do júri do procedimento, designado por Deliberação do Conselho Diretivo do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais em 31 de janeiro de 2020.
2. O júri do procedimento pode recorrer a peritos ou consultores, para emitir pareceres em áreas especializadas, nos termos do disposto no n.º 6 do artigo 68.º do CCP.



ARTIGO 5.º

PREÇO BASE

O CMRRC-RP dispõe-se a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato, conforme o disposto no Art. 47º, nº 1, do CCP, o valor máximo de €106.260,00 (cento e seis mil duzentos e sessenta euros), não incluindo o imposto sobre o valor acrescentado (IVA).

CLÁUSULA 6.ª

PRAZO DE EXECUÇÃO

O prazo de execução da empreitada é de 180 (cento e oitenta) dias e começa a contar-se da data da conclusão da consignação total ou da primeira consignação parcial ou ainda da data em que o dono da obra comunique ao empreiteiro a aprovação do plano de segurança e saúde, nos termos previstos na lei, caso esta última data seja posterior.

CAPÍTULO II

INÍCIO DO PROCEDIMENTO

ARTIGO 7.º


DISPONIBILIZAÇÃO E CONSULTA DO PROCEDIMENTO

1. O presente procedimento é integralmente disponibilizado de forma eletrónica, na plataforma eletrónica de contratação pública em <http://pt.vortal.biz/>.
2. Sem prejuízo do número anterior, as peças do procedimento encontram-se disponíveis para consulta pelos interessados, nos serviços do CMRRC-RP, na morada indicada no artigo 2º, todos os dias úteis, das 9h30m às 12h30 e das 14h30m às 17h00, desde a data da publicação do respetivo anúncio, até ao termo do prazo para apresentação de propostas.

ARTIGO 8.º

Esclarecimentos, retificação e alteração das peças procedimentais

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, através da plataforma eletrónica VortalGov, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões



das peças do procedimento por si detetados, nos termos do artigo 50º do CCP, e que digam respeito a:

- a) Aspetos ou dados que se revelem desconformes com a realidade;
- b) Espécie ou a quantidade de prestações estritamente necessárias à integral execução do objeto do contrato a celebrar;
- c) Condições técnicas de execução do objeto do contrato a celebrarem que o interessado não considere exequíveis;

2. A lista a apresentar ao órgão competente para a decisão de contratar deve identificar, expressa e inequivocamente, os erros ou omissões detetados, com exceção daqueles que por eles apenas pudessem ser detetados na fase de execução do contrato, atuando com a diligência objetivamente exigível em face das circunstâncias concretas.

3. O incumprimento do dever de identificar erros e omissões a que se referem os números anteriores tem a consequência prevista no n.º 3 do artigo 378º, do CCP.

4. As comunicações relativas ao ponto 1, devem ser efetuadas pelas entidades convidadas, por escrito, através da plataforma eletrónica VortalGov, até às 17h00 (dezassete) horas (hora de Portugal continental), do último dia do prazo para o efeito determinado.

4. Até ao dia anterior ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, o Conselho Diretivo do CMRRC-RP:

- a) Prestará os esclarecimentos solicitados;
- b) Pronuncia-se sobre os erros e as omissões identificados pelos interessados, considerando-se rejeitados todos os que, até ao final daquele prazo, não sejam pelo Conselho Diretivo expressamente aceites.

5. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores, serão disponibilizados na plataforma VortalGov e juntos às peças do procedimento, procedendo-se imediatamente à notificação dos interessados;

6. Os esclarecimentos e as retificações referidos nos números anteriores fazem parte das peças do procedimento a que dizem respeito e prevalecem sobre estas em caso de divergência

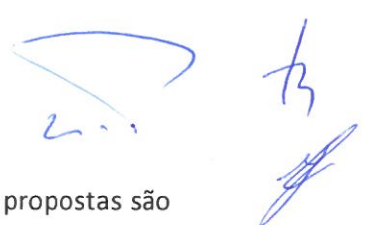
CAPÍTULO III

PROPOSTAS

ARTIGO 9.º

PRAZO E MODO DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

1. A data limite de entrega das propostas encontra-se fixada na plataforma de contratação do presente procedimento, a qual terá de ser escrupulosamente cumprida sob pena de

- 
- exclusão.
2. Nos termos do n.º 3 do art.º 470.º do CCP os prazos para apresentação de propostas são contínuos não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados.
 3. A entrega da proposta e dos documentos que a acompanham deverá ser realizada exclusivamente de forma eletrónica, através da plataforma eletrónica de contratação pública vortal.biz, acessível no sítio eletrónico <http://pt.vortal.biz/>.
 4. Os concorrentes deverão assinar eletronicamente a proposta e todos e cada um dos documentos que lhe associarem, com recurso a assinatura eletrónica qualificada, de acordo com o artigo 54.º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.
 5. Quando, pela sua natureza, qualquer documento dos que constituem a proposta não possa ser apresentado em plataforma eletrónica, deve ser encerrado em invólucro opaco e fechado, em cujo rosto se deve indicar o concorrente, a designação do procedimento e da entidade adjudicante, o qual deverá ser entregue diretamente ou enviado por correio registado à entidade adjudicante, devendo, em qualquer caso, a respetiva receção, ocorrer dentro do prazo fixado para a apresentação das propostas.
 6. O interessado deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta, bem como para a sua assinatura eletrónica qualificada em função do tipo de acesso à Internet de que dispõe, uma vez que só são admitidas as que tenham sido assinadas e recebidas até à data e hora fixada no Anúncio publicado em Diário da República.
 7. Os documentos apresentados em plataforma ficam sujeitos à aposição de selos temporais nos termos do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.

Artigo 10.º

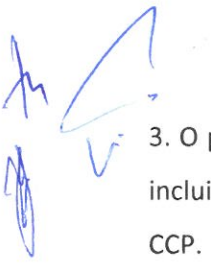
Retirada da Proposta

Até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados que já as tenham apresentado podem retirá-las, nos termos do disposto no artigo 137.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 11.º

Proposta

1. Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa, conforme disposto no artigo 58.º do CCP.
2. A proposta será assinada eletronicamente pelo Concorrente ou seu representante que tenha poderes para o obrigar, de acordo com o artigo 54º do Decreto-Lei nº 96/2015, de 17 de agosto.



3. O preço constante da proposta será indicado em algarismos e por extenso, em euros e não inclui o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), conforme disposto no n.º 1 do artigo 60.º do CCP.

Artigo 12.º

Propostas Variantes

Não é permitida a apresentação de propostas variantes.

ARTIGO 13.º

Documentos que Constituem as Propostas

1. Cada proposta é constituída pelos seguintes documentos:

- a) Declaração de acordo com o modelo constante do Anexo I ao presente Programa de Concurso;
- b) Declaração com indicação do preço contratual, elaborada de acordo com o Anexo III ao presente Programa de Concurso.
- c) Plano de Trabalhos, de acordo com o previsto em 6 e 7, incluindo:
 - c1) Esquema em Diagrama do faseamento da obra;
 - c2) Plano de Meios Humanos;
 - c3) Plano de Equipamentos;
 - c4) Cronograma Financeiro.
- d) Memória Descritiva e Justificativa do modo de execução da obra, deve conter:

O Modo de Execução dos Trabalhos, descrevendo e justificando o faseamento a propor para a execução da obra.

Nesta memória, o Concorrente identificará os aspetos técnicos que considere essenciais à execução da Empreitada e cuja rejeição implicaria a sua ineficácia.
- e) Lista de preços unitários de todas as espécies de trabalho previstas.

2. A Declaração de aceitação do conteúdo do Caderno de Encargos, referida em 1. a), deverá observar o disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.

3. Na declaração de preço contratual, referida em 1.b), o Concorrente deve cumprir o disposto no artigo 60.º, n.º 4, do Código dos Contratos Públicos, indicando nomeadamente os preços parciais dos trabalhos que se propõe executar correspondentes às habilitações contidas nos alvarás ou nos certificados de empreiteiro de obras públicas, ou nas declarações emitidas pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 81.º do CCP, para efeitos da verificação da conformidade desses preços com a classe daquelas habilitações.

4. O disposto no número anterior é aplicável aos Agrupamentos Concorrentes, devendo estes, para o efeito, indicar na proposta, os preços parciais dos trabalhos que cada um dos seus membros se propõe executar.
5. As listas de preços unitários e o Mapa de Quantidades de Trabalho (MQT), referidos em 1., serão elaborados sobre o ficheiro de cálculo, fornecido em suporte informático.
6. O Plano de Trabalhos, referido em 1.c), inclui um Esquema em Diagrama do faseamento da obra que deverá ser detalhado, tendo como escala de tempo a semana e sob a forma de Diagrama de Barras (Gráfico de GANTT). Este Plano deverá conter:
 - a) Data de início, final, e duração em dias, de cada Atividade;
 - b) Quantidades de trabalho que estão associadas a cada Atividade;
 - c) Precedências e ligações de cada atividade;
 - d) Caminho crítico;
 - e) Identificação de marcos ou prazos parcelares das frentes de trabalho;
 - f) Lista de rendimentos diários considerados para cada atividade, no que respeita à mão-de-obra e equipamento;
7. O Diagrama de Faseamento da Obra deverá ainda ser elaborado em suporte informático.
8. Sem prejuízo do acima exposto, integrarão também a proposta quaisquer outros documentos que o Concorrente apresente por os considerar indispensáveis, nos termos do n.º 3 do artigo 57.º do Código dos Contratos Públicos.
9. A classificação de documentos que constituem a proposta deverá ser previamente requerida pelos interessados, nos termos do artigo 66.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 14.º

Modo de Apresentação dos documentos das propostas

1. Os documentos que constituem a proposta, são apresentados, conforme indicado no artigo 9º, através da plataforma vortal.biz.
2. Quando a proposta seja apresentada por um agrupamento concorrente, os documentos referidos no artigo 9º, nº 1, devem ser assinados pelo representante comum dos membros que o integram, caso em que devem ser juntos à proposta os instrumentos de mandato emitidos por cada um dos seus membros ou, não existindo representante comum, devem ser assinados por todos os seus membros ou respetivos representantes.
3. Todos os documentos da proposta têm de ser redigidos em língua portuguesa.



Artigo 15º

Agrupamentos

1. Ao concurso poderão apresentar-se Agrupamentos de empresas, nos termos do disposto no artigo 19º da Lei n.º 41/2015, de 3 de junho e do disposto no artigo 54.º do CCP, sem que entre elas exista qualquer modalidade jurídica de associação.
2. Todos os membros de um agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis perante a entidade adjudicante pela manutenção da proposta.
3. Os membros de um Agrupamento Concorrente não podem ser simultaneamente Concorrentes no presente concurso, nem integrar outro Agrupamento Concorrente.
4. No caso de a adjudicação da empreitada ser feita a um Agrupamento de empresas, estas associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade de Consórcio externo de responsabilidade solidária, devendo, até à data da assinatura do contrato, apresentar os seguintes documentos: cópia do Contrato de Consórcio, procuração outorgada por todos os membros do Consórcio ao seu líder, com poderes para este proceder à faturação de todos os trabalhos executados, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações do dono da obra ou seu representante respeitantes ao contrato celebrado. Deve indicar-se a percentagem de participação de cada um dos elementos do Consórcio e a indicação do líder do Consórcio.
5. Quando for o caso, cada uma das Empresas que integram o Agrupamento ou Consórcio deverá apresentar, uma declaração feita por forma autêntica no país onde tenham sede, de que se submetem à legislação portuguesa e ao foro do Tribunal Português que for competente, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 16.º

INDICAÇÃO DO PREÇO

1. Os preços constantes da proposta são indicados em algarismos e não incluem o IVA.
2. Quando os preços constantes da proposta forem também indicados por extenso, em caso de divergência, estes prevalecem, para todos os efeitos, sobre os indicados em algarismos.
3. Sempre que na proposta forem indicados vários preços, em caso de qualquer divergência entre eles, prevalecem sempre, para todos os efeitos, os preços mais decompostos.
4. A proposta deve mencionar que ao preço total acresce o IVA, bem como o montante e a respetiva taxa legal.

ARTIGO 17.º

PRAZO DE OBRIGAÇÃO DE MANUTENÇÃO DAS PROPOSTAS

O prazo da obrigação da manutenção das propostas é de 66 dias, nos termos do disposto no artigo 65.º do CCP.

CAPÍTULO IV

AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

ARTIGO 18.º

CRITÉRIO DE ADJUDICAÇÃO

1. A adjudicação será feita, por Lote, segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa para a entidade adjudicante, na modalidade monofator - mais baixo preço -, nos termos da alínea b) do Art. 74º do CCP.

2. Em caso de empate será efetuado sorteio que obedecerá à seguinte metodologia:

1º Determinar-se-á a seriação dos concorrentes para efeito de estabelecer a ordenação da retirada da bola, pela maior pontuação obtida através de um lance de dados;

2º A cor das bolas significará a seguinte ordenação:

1ª Posição: Bola branca;

2ª Posição: Bola preta;

3ª Posição: Bola vermelha.

Artigo 19º

Esclarecimentos e suprimento das propostas pelos Concorrentes

1. O Júri do Concurso pode pedir aos Concorrentes quaisquer esclarecimentos sobre as propostas apresentadas que considere necessários para efeito da análise e avaliação das mesmas.

2. Os esclarecimentos prestados pelos Concorrentes sobre as respetivas propostas fazem parte integrante das mesmas, desde que observadas as regras fixadas no n.º 2, do artigo 72.º, do Código dos Contratos Públicos.

3. O júri solicitará aos concorrentes que procedam ao suprimento de irregularidades, nos termos do disposto no nº 3, do artigo 72º, do Código dos Contratos Públicos.

4. Os pedidos formulados pelo júri nos termos dos pontos 1 e 3, bem como as respetivas respostas, devem ser disponibilizadas na plataforma eletrónica de contratação vortal.biz, devendo os Concorrentes ser notificados desse facto.

Artigo 20º

Júri do Concurso

1. As propostas serão analisadas pelo Júri do Concurso, a designar para o efeito, de acordo com o disposto no artigo 67.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O Júri do Concurso poderá socorrer-se de peritos ou consultores, para a emissão de pareceres em áreas especializadas, nos termos do n.º 6 do artigo 68.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O Júri do Concurso elaborará um Relatório Preliminar de Avaliação das Propostas fundamentado sobre o mérito das propostas avaliadas, ordenando-as por ordem decrescente, de acordo com metodologia de avaliação fixada para o efeito.
4. No Relatório Preliminar, o Júri do Concurso deverá também propor, fundamentadamente, a exclusão das propostas, nos termos do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

Artigo 21º

Audiência prévia

1. A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 147º do Código dos Contratos Públicos.
2. Os Concorrentes têm 5 (cinco) dias úteis após a notificação do projeto de decisão final para se pronunciarem sobre o mesmo.
3. A notificação fornece os elementos necessários para que os concorrentes fiquem a conhecer todos os aspetos relevantes para a decisão, nas matérias de facto e de Direito, indicando também as horas e o local onde o processo poderá ser consultado.

Artigo 22º

Relatório Final

1. Terminada a Audiência prévia, o Júri do Concurso elaborará um Relatório Final fundamentado, no qual pondera as observações dos Concorrentes efetuadas ao abrigo do direito de audiência prévia, mantendo ou modificando o teor e as conclusões do Relatório Preliminar, podendo ainda propor a exclusão de qualquer proposta se verificar, nesta fase, a ocorrência de qualquer dos motivos previstos no n.º 2 do artigo 146º do CCP.
2. No caso previsto na parte final do ponto anterior, bem como quando do Relatório Final resulte uma alteração da ordenação das propostas constante do Relatório Preliminar, o Júri do Concurso procede a nova audiência prévia, nos termos previstos no n.º 2 do artigo 148º do CCP.

3. Elaborado o relatório final, o júri envia-o, juntamente com os demais documentos que compõem o processo, ao órgão competente para a decisão de contratar.

CAPÍTULO V

ADJUDICAÇÃO

ARTIGO 23.º

ADJUDICAÇÃO

1. O Conselho de Diretivo do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais toma a decisão de adjudicação que é notificada, em simultâneo, a todos os concorrentes até ao termo do prazo da obrigação de manutenção das propostas.
2. Por motivo devidamente justificado, a decisão de adjudicação pode ser tomada e notificada aos concorrentes após o termo do prazo referido no número anterior, sem prejuízo do direito de recusa da adjudicação pelo concorrente cuja proposta foi a escolhida.

ARTIGO 24.º

NOTIFICAÇÃO DA DECISÃO DE ADJUDICAÇÃO E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A decisão de adjudicação, acompanhada do Relatório Final, é notificada, a todos os concorrentes.
2. Juntamente com a notificação da decisão de adjudicação, o órgão competente para a decisão de contratar notifica o adjudicatário para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis apresentar, os seguintes documentos de habilitação:
 - a) Declaração conforme o modelo constante do Anexo II ao presente Programa de Concurso;
 - b) Documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h do nº 1, do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
 - c) Alvará ou certificado de empreiteiro de obras públicas emitido pelo Instituto dos Mercados Públicos, do Imobiliário e da Construção, I.P. (IMPIC, I.P.), contendo a subcategoria em classe que cubra o valor global da empreitada, respeitante aos trabalhos mais expressivos da mesma (i):
 - i) 12ª Subcategoria, da 4ª categoria, em classe correspondente ao valor total da proposta;



Artigo 25º

Modo de Apresentação dos documentos de habilitação

1. Os documentos de habilitação devem ser apresentados através da plataforma eletrónica de contratação vortal.biz, sem prejuízo do disposto nos números seguintes.
2. A apresentação, nos termos do número anterior, poderá ser substituída por indicação do endereço internet onde aqueles possam ser consultados, bem como da informação necessária à respetiva consulta.
3. Todos os documentos de habilitação do Adjudicatário devem ser redigidos em língua portuguesa. Porém, quando pela sua própria natureza ou origem, estiverem redigidos em língua estrangeira, não é necessária a respetiva tradução.
4. Quando o adjudicatário for um agrupamento de pessoas singulares ou coletivas, os documentos de habilitação devem ser apresentados por todos os seus membros, nos termos do disposto no artigo 6º, da Portaria nº 372/2017, de 14 de dezembro.
5. O órgão competente para a decisão de contratar, ainda que tal não conste do presente programa de procedimento, pode exigir ao adjudicatário, em prazo fixado para o efeito, a apresentação de quaisquer documentos comprovativos da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a execução das prestações objeto do contrato a celebrar.
6. O adjudicatário deve proceder a imediata substituição dos documentos de habilitação sempre que se verifique a caducidade dos documentos anteriormente entregues.

ARTIGO 26.º

CAUSAS DE NÃO ADJUDICAÇÃO

1. Não há lugar a adjudicação nos casos previstos no artigo 79.º do CCP.
2. A decisão de não adjudicação, bem como os respetivos fundamentos, é notificada a todos os concorrentes.

ARTIGO 27.º

NÃO APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

1. A adjudicação caduca se, por facto que lhe seja imputável, o adjudicatário não apresentar os documentos de habilitação no prazo fixado para o efeito.
2. Sempre que se verifique um facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 1, o órgão competente para a decisão de contratar, notifica o adjudicatário para que este, num prazo de 5 (cinco) dias úteis, se pronuncie por escrito ao abrigo do direito de audiência prévia.
3. Quando as situações previstas n.º 1 se verificarem por facto não imputável o adjudicatário,

o órgão competente para a decisão de contratar concede-lhe, em função das razões invocadas, um prazo adicional para a apresentação dos documentos, sob pena de caducidade da adjudicação.

4. Nos casos previstos nos números anteriores, o órgão competente para a decisão de contratar adjudica a proposta ordenada em segundo lugar.

Artigo 28º

Notificação da apresentação dos documentos de habilitação

1. Serão notificados em simultâneo todos os Concorrentes da apresentação dos documentos de habilitação pelo Adjudicatário, indicando o dia em que ocorreu essa apresentação.
2. Os documentos de habilitação apresentados pelo adjudicatário, deverão ser disponibilizados no processo de concurso para consulta de todos os Concorrentes.

CAPÍTULO VI

CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

ARTIGO 29.º

CONTEÚDO DO CONTRATO

Faz parte integrante do contrato um clausulado que contém, nomeadamente, os seguintes elementos:

- a) A identificação das partes e dos respetivos representantes, assim como do título em que intervêm, com indicação dos atos que os habilitem para esse efeito;
- b) A indicação do ato de adjudicação e do ato de aprovação da minuta do contrato;
- c) A descrição do objeto do contrato;
- d) O preço contratual;
- e) O prazo de execução das prestações objeto do contrato;
- f) Os ajustamentos aceites pelo adjudicatário;
- g) A identificação do Gestor do Contrato;
- h) A referência à caução prestada pelo adjudicatário;
- i) A classificação orçamental da dotação onde será satisfeita a presente despesa.

ARTIGO 30.º

MINUTA DO CONTRATO

1. A minuta do contrato é aprovada pelo Conselho Diretivo do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais, aquando da decisão de adjudicação.

2. Depois de aprovada a minuta do contrato a celebrar, o Conselho Diretivo do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro – Rovisco Pais notifica o adjudicatário, assinalando os ajustamentos propostos, nos termos do artigo 99.º do CCP, se for caso disso.
3. A minuta do contrato a celebrar, bem como os ajustamentos propostos, considera-se aceite pelo adjudicatário quando haja aceitação expressa ou quando não haja reclamação nos 5 (cinco) dias úteis subsequentes à respetiva notificação.

ARTIGO 31.º

OUTORGA DO CONTRATO

O contrato será reduzido a escrito através de um clausulado em suporte informático (Art. 94º, nº 1, do CCP) com a aposição de assinaturas eletrónicas e a respetiva outorga terá lugar no prazo de 30 (trinta) dias úteis contados da data da aceitação da minuta ou da decisão sobre a reclamação, nos termos e para os efeitos do artigo 104.º do CCP.

ARTIGO 32º

DESPEAS E ENCARGOS

As despesas e os encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 33.º

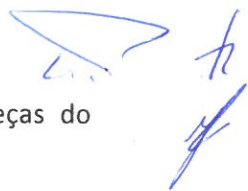
FALSIDADE DE DOCUMENTOS E DE DECLARAÇÕES

Sem prejuízo da participação à entidade competente para efeito de procedimento criminal, a falsificação de qualquer documento de habilitação ou a prestação culposa de falsas declarações determina a caducidade da adjudicação.

ARTIGO 34.º

LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

1. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente Programa de Procedimento aplica-se o regime previsto no CCP e legislação complementar.
2. As normas do programa do concurso prevalecem sobre quaisquer indicações constantes dos anúncios com elas desconformes.

- 
3. As normas constantes no CCP prevalecem sobre quaisquer disposições das peças do procedimento com elas desconformes.
4. Todos os prazos indicados no presente programa de concurso cumprem o disposto no artigo 470.º do CCP.

Artigo 35º

Proteção de dados

O tratamento de dados pessoais obedecerá ao disposto no Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados (Regulamento (EU) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho, de 27 de abril de 2016), sendo os mesmos utilizados exclusivamente para os fins decorrentes do presente procedimento, seja na fase da formação do contrato, seja na fase da respetiva execução.

ANEXOS:

- **ANEXO I** – Modelo de declaração constante do Anexo I do Código dos Contratos Públicos;
- **ANEXO II** – Modelo de declaração constante do Anexo II do Código dos Contratos Públicos;
- **ANEXO III** – Declaração preço contratual

ANEXO I

MODELO DE DECLARAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO I DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa) e, se for o caso, do caderno de encargos do acordo-quadro aplicável ao procedimento, declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2 - Declara também que executa o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo (3):

a)...

b)...

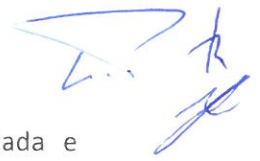
3 - Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4 - Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6 - Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

7 - O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a



caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (4)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(3) Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 57.º

(4) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º



ANEXO II

MODELO DE DECLARAÇÃO CONSTANTE DO ANEXO II DO CÓDIGO DOS CONTRATOS PÚBLICOS

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]

1 - ... (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de (1)... (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento de... (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada (2) não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos:

2 - O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados (3)] os documentos comprovativos de que a sua representada (4) não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

3 - O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

... (local),... (data),... [assinatura (5)].

(1) Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

(2) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

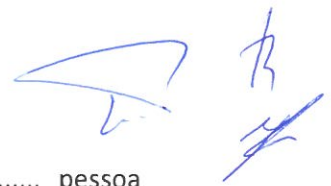
(3) Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

(4) No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

(5) Nos termos do disposto nos n.os 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DO PREÇO CONTRATUAL



...(indicar nome, estado, profissão e morada, ou firma e sede), com sede em pessoa coletiva n.º , com o capital social de obriga-se a executar todos os trabalhos que constituem a “Empreitada para o fornecimento, montagem e instalação de uma Unidade Desumidificadora de Ar para a Nave da Piscina do Edifício “Pavilhão Santana Maia”, do Centro de Medicina de Reabilitação da Região Centro - Rovisco Pais (CMRRC - RP)”, no prazo de execução de 90 dias, em conformidade com o Caderno de Encargos, pelo preço contratual de Euros (.....euros), nos termos do disposto nos artigos 60.º e 97.º do Código dos Contratos Públicos, o qual não inclui o imposto sobre o valor acrescentado. Mais declara que no preço contratual acima indicado estão incluídos todos os suprimentos de erros e omissões que tenham sido identificados e depois aceites pelo CMRRC-RP, nos termos do disposto no n.º 5 do artigo 50.º do Código dos Contratos Públicos.

À quantia supra mencionada incidirá o imposto sobre o valor acrescentado à taxa legal de 23%.
À presente proposta aplica-se a regra da inversão do sujeito passivo de IVA, ao abrigo da alínea j) do n.º 1, do artigo 2º do CIVA, nos trabalhos que se enquadrarem dentro da referida definição.

Data... Assinatura...

